



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º 2396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera redação e revoga dispositivos da Lei nº 1.925, de 19 de maio de 2015, que “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC e respectivo Conselho”, dando outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga parágrafo único e acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º[...]**

### **Parágrafo único. REVOGADO**

**§ 1º** A Escritura Pública de doação somente será outorgada à empresa donatária após o início das atividades no local, após a conclusão da edificação de que se obrigou, conforme projeto apresentado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, quando da solicitação do benefício.

**§ 2º** Somente será permitida a utilização do imóvel para garantia hipotecária por parte do donatário em favor da instituição financeira após (01) um ano ininterrupto da atividade a que se destina o empreendimento, desde que não exista descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei ou cláusulas do instrumento de doação.”

**Art. 2º** Altera a redação do caput e dos seus incisos IV, V, VI e VII, e revoga os incisos VIII, IX, X e XI do artigo 5º da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão de assessoramento direto ao executivo a quem incumbe o planejamento, direção e execução das atividades do FUMDEC será composto por 07 membros titulares e seus respectivos suplentes e um órgão consultivo sendo este a Procuradoria Geral do Município.

IV - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

V - Um representante de livre nomeação pelo Executivo Municipal, que será

Vice-Presidente do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - Um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM), como órgão consultivo;

VII – Um representante da ACEN – Associação Comercial e Empresarial de Naviraí.

**Art. 3º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 [...]**

**Parágrafo único.** Todos os projetos deverão ser apresentados com laudos e Certidão de Liberação e Licenciamento do empreendimento fornecidas pela Gerência de Meio Ambiente.”

**Art. 4º** Altera a redação do caput artigo 11, bem como seu parágrafo 3º, da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11** As empresas beneficiadas por esta Lei ficarão obrigadas a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, os valores constantes neste artigo durante um ano, ou seja, (12) doze meses seguidos após a entrada em vigor da Lei de doação.

**§ 1º [...]**

**§ 2º [...]**

**§ 3º** A liberação para construção na área de terras doada fica condicionada mediante comprovante de depósito do primeiro pagamento a que se refere o parágrafo anterior, junto a gerencia de desenvolvimento Econômico, ficando a donatária obrigada a apresentar os demais comprovantes mês a mês até findar o prazo legal.”

**Art. 5º** Acrescenta inciso III ao artigo 15 da Lei n.º 1.925, de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 [...]**

**“III –** Pagamento de aluguel de imóvel em Naviraí, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), pagas diretamente pelo Município ao Locador, de acordo com avaliação imobiliária, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.”

**Art. 6º** Altera a redação do artigo 18, bem como acrescenta parágrafos na Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

**“Art. 18** As empresas que se candidatarem aos benefícios desta Lei deverão reservar 10% (dez por cento) de seus postos de trabalho a pessoas que não tenham tido ainda registro trabalhista formal, constituindo-se tal contratação em seu primeiro emprego, que será indicado pela Gerência de Desenvolvimento Econômico, por ordem de registro.

**§ 1º** A exigência do caput perdura pelo prazo da inalienabilidade prevista na Lei de Doação.

**§ 2º** Quando a porcentagem de que trata o caput recair em fração superior a 0.5% (meio ponto percentual) arredondar-se-á pra cima.

**§ 3º** Nenhuma empresa beneficiada por esta Lei poderá ter menos de um empregado e situação de primeiro emprego na forma deste artigo.”

**Art. 7º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Naviraí, 20 de dezembro de 2021.

  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

